



Publicado no Jornal "O Paraná" em 26/03/2003

DECRETO N.º 1.767/2003

Dispõe sobre a instituição do Cadastro de Fornecedores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e posterior alteração pela Lei Federal nº 8883/94

Considerando o disposto na Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído em caráter obrigatório no âmbito da administração municipal, o Cadastro Geral Permanente de Fornecedores, exigindo-se dos interessados documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica
- II - Qualificação técnica
- III - Qualificação econômica-financeira
- IV - Regularidade Fiscal

Art. 2.º - A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual devidamente registrada no Registro Nacional do Comércio;
- II - ato constitutivo, devidamente registrado no Registro Nacional do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais, sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo no Registro de Títulos e Documentos, no caso de sociedade Civil, acompanhada de prova de Diretoria do exercício;

Art. 3º - A documentação relativa a regularidade fiscal consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatuto;
- III - prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º - A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Prova técnico-profissional de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de responsabilidade técnica por execução de obra, devidamente

reconhecida pela autoridade competente;

III - Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado pertinentes a obras e serviços realizados, devidamente registrados na entidade profissional competente;

IV - Relação de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto social de sua atividade.

Art. 5º - A documentação relativa a qualificação econômica-financeira limitar-se-á:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II - Certidão negativa do Distribuidor Público da Comarca de que não possui ação de falência ou concordata.

Art. 6º - Os documentos necessários ao cadastramento, poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal.

Art. 7º - Fica vedada a contratação de aquisição pelo Município de materiais, serviços ou obras de empresas ou entidades não cadastradas previamente ou cuja situação cadastral não atender ao disposto neste Decreto.

Art. 8º - Incumbe a Secretaria de Finanças contratar programa informatizado, dotando o Departamento de Compras de dispositivo de interrupção automática à continuidade do processo de compras, cujas empresas ou entidades estejam com situação cadastral irregular.

Art. 9º - Os ordenadores de despesas que contratarem fora das disposições deste Decreto, responderão pelos débitos contraídos junto aos fornecedores pelo valor total da dívida.

Art. 10º - Fica Departamento de Compras do Município encarregado de incumbir-se da implantação, manuseio e controle do cadastro permanente de fornecedores na forma do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: O Departamento de Compras terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para implementação efetiva do cadastro mínimo de fornecedores do Município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO , em 24 de março de 2003.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA BOHN DE CARVALHO
Secretária de Administração

DARCILO JOSÉ MUELLER
Secretário de Finanças